



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Fone/Fax: (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15425-000



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE UM CAMPO SOCIETY EM EMBAUBA SP, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBAUBA E A EMPRESA BARALDI ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI - ME.

Nº-027/2019



A PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBAÚBA, com sede à Av. São Domingos, 26, nesta cidade de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, inscrita no CGC (MF) sob nº 65.712.648/0001-36, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **ROGÉRIO CLEBER PERES**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 40.359.970-2 SSP/SP, e do CPF nº 369.351.038-51, residente e domiciliado à Rua Vitório Mascaro nº 190 no Município de Embaúba/SP e a Empresa **BARALDI ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI - ME**, com sede na Estrada Rural 147 s/n, Sitio São Domingos, Bairro Rural, na Cidade de Tabapuã, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 27.894.787/0001-39, e mail: marcelobaraldi.engcivil@hotmail.com, neste ato representada pelo Sr. **MARCELO ANSELMO BARALDI**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade com o R.G nº 32.345.030-1 SSP/SP e do CPF Nº 413.153.698-69, residente e domiciliado na Avenida Daniel Soubhia nº 1.370, Bairro Centro, na Cidade de Catanduva/SP, neste ato denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo, pactuam o presente contrato, cuja celebração se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA obriga-se a prestar serviços com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra especializada na **CONSTRUÇÃO DE UM CAMPO SOCIETY EM EMBAUBA SP**, localizado na Rua Projetada 03, "Dirce Belchior Batista Bottós" de conformidade com o Edital do **Processo Licitatório nº 022/2019**, correspondente a **Carta Convite nº 011/2019**, que com seus anexos, integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto deste contrato será executado em regime de Empreitada total por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA: Dá-se a este Contrato o valor global de **R\$ 216.329,01 (Duzentos e Dezesesseis Mil, Trezentos e Vinte e Nove Reais e Um Centavos)**, cujos pagamentos serão efetuados conforme laudos de medição periódicos realizados pelo Departamento de Engenharia da Contratante.

Os pagamentos serão efetivamente realizados pela Contratante, somente após a comprovação pela Contratada, mediante apresentação de documentos hábeis da quitação integral de débitos trabalhistas, fiscais, tributários e previdenciários, decorrente do presente Contrato.

Uma vez verificando o não pagamento das obrigações trabalhistas, fiscais, tributárias e previdenciárias do licitante contratado, o Município reterá o pagamento correspondente utilizando-o para quitar os débitos pendentes.

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de execução dos serviços será de **até 730 (setecentos e trinta) dias**, contados a partir da data da expedição da ordem para início da obra.



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Fone/Fax: (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15425-000



CLÁUSULA QUINTA: As despesas deste contrato serão atendidas através do recurso assegurado na dotação orçamentária:

01- Prefeitura Municipal de Embauba
0111- Desporto e Lazer
011101- Esportes
27- Desporto e Lazer
27812. Desporto Comunitário
278120020- Manutenção do Desporto e Lazer
27812002020340000- Manutenção do Setor
4.4.90.51.00- Obras e Instalações
110.000- Geral



01-Prefeitura Municipal de Embauba
0111- Desporto e Lazer
011101- Esportes
27- Desporto e Lazer
27812. Desporto Comunitário
278120020- Manutenção do Desporto e Lazer
27812002020340000- Manutenção do Setor
4.4.90.51.00- Obras e Instalações
110.000- Geral

CLAUSULA SEXTA: Cabe a Contratante, a restrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados e do comportamento do pessoal da Contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA: A Contratada declara aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.

CLÁUSULA OITAVA: A existência e a atuação da fiscalização da Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne aos serviços contratados e as suas conseqüências e implicações próximos ou remotas.

CLÁUSULA NONA: O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei 8.666/93 atualizada pela Lei 8.883/94, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica estipulado em 5% (cinco por cento) o valor da multa, sobre o valor total do contrato, se qualquer uma das partes, rescindir o presente sem justa causa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93 atualizada pela Lei 8.883/94, sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização sem prejuízo das penalidades pertinentes, podendo a Contratada também rescindir ou paralisar o presente contrato se por ventura não forem cumpridas a cláusula 3ª. do presente contrato quanto a forma de pagamento objeto deste.



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Fone/Fax: (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15425-000



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, sem autorização da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes de mão de obra, aparelhos e equipamentos necessários à boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se também pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes de execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente a Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Olímpia/SP, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato. E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes estes contratos em três vias de igual teor, mediante as testemunhas.

Embauba SP, 11 de novembro de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBAUBA
CONTRATANTE
Rogério Cleber Peres
Prefeito Municipal



BARALDI ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI - ME
CONTRATADA


Marcos Renato Berto
Testemunha


Thiago Botelho
Testemunha